



LIDO
Em. 01/04/15
Assessoria de Pioneiro

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

PL 331 /2015

Inclui a Festa da Folia do Divino da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decerta:

Art. 1º Fica a Festa da Folia Festa da Folia do Divino, da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II, realizada na semana de incidência do dia de Corpus Christi, incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto de Lei assegurar a inclusão da Festa da Folia Festa da Folia do Divino, da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II, incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, evento que neste ano de 2015 completará a sua 20ª edição, sendo um dos mais importantes do Distrito Federal, no tocante a religiosidade.

A festa começa na porta da Igreja Matriz com a acolhida dos foliões e a benção da bandeira, do estandarte, da coroa e das demais imagens, na quarta-feira que precede a solenidade de "Corpus Christi" e, em seguida, com a celebração da missa de abertura.

O encerramento acontece no domingo seguinte, com a solene missa e o almoço de confraternização. Nos demais dias, quinta, sexta e sábado, as famílias escolhidas com antecedência, preparam o altar na entrada de suas casas, acolhem com devoção o Divino, representado pelos sagrados sinais oferecidos pelos foliões. Então são apresentadas as cantorias, rezas e a famosa dança da catira, que é palmeada e sapateada, acompanhada sempre por dupla de violeiros que alterna as modas com a atuação dos catireiros.

FOLIA DO DIVINO – A ORIGEM

Originária de Portugal, onde se dançava em ritmo acelerado, com o acompanhamento de cantos, pandeiro e adufe. No Brasil, ganhou modos típicos diferentes. Um grupo de homens, utilizando símbolos de sua devoção, acompanha com cantos os festejos do Divino Espírito Santo desde a véspera. A Folia contempla o sagrado e o profano, implorando a proteção divina. O cortejo da procissão é formado pelo rei, pajem, alferes, mordomos, fidalgos. O rei leva uma varinha enfeitada com

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 331 / 2015

Folha Nº 01 de 08

AR-ED 01/04/2015 14:19

L 16809



fitas de seda e flores artificiais, como se fosse o cetro, o alferes carrega a bandeira com o Espírito Santo representado por uma pomba, pintada ou desenhada, o pajem conduz a coroa e os fidalgos os instrumentos musicais, quando utilizados. Diferente de Portugal, no Brasil o cortejo pede esmolas para a festa do Divino (Folia do Espírito Santo) ou para a festa dos Santos Reis Magos (Folia de Reis). A Folia do Divino manifesta-se em diversas regiões brasileiras. A Biblioteca de Ritmos documentou a apresentação musical desta Folia, através da exibição de um músico especializado neste ritmo. (*fonte: bibliotecaderitmos.com.br*)

Com o fim de fazer justiça, incumbe-nos informar que esta proposição resgata o conteúdo do Projeto de Lei nº 1.946/2014, de iniciativa da nobre deputada Eliana Pedrosa, o qual findou arquivado por força do disposto no arts. 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa, e, devido a sua relevância para a comunidade católica do Guará, achamos necessária a sua reapresentação, respeitando, como já dito, a iniciativa primeira e atendendo, ainda, a uma reivindicação do ilustre radialista Luciano Lima, guaraense, católico fervoroso e pessoa compromissada com a realização do evento.

Quanto ao aspecto legal desta propositura, devemos ressaltar que o trato do objeto de sua natureza é da competência legislativa exclusiva do Município, por se tratar de assunto de interesse local, competência esta que é assegurada ao Distrito Federal por força do inciso I do art. 30 e do § 1º do art. 32 da Constituição Federal, que assim prescrevem:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 331/2014

Folha Nº 02 



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 331/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*"Inclui a Festa da Folia do Divino da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II no Calendário Oficial de Eventos do DF"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 331/2015

Folha Nº 03